



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000
CNPJ: 83.211.417/0001-20

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: PE/2020.001-FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual – EPI's para os profissionais da saúde no enfrentamento da COVID-19, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Palestina do Pará – PA.

**EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO.
POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO.
ANÁLISE.**

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 2020.001-FMS, cujo objeto é Aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual – EPI's para os profissionais da saúde no enfrentamento da COVID-19. Deste feito, o presente processo, retorna a esta assessoria jurídica, para se analisar a possibilidade de sua anulação, em decorrência de falhas na ordem cronológica dos fatos que procedem a ata, assim como, falhas no sistema eletrônico no que tange ao recebimento de recurso.

Após o relato passamos ao Parecer.

Destaca-se inicialmente que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se ainda, que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

No que se refere à possibilidade de anulação de processo licitatório, assim dispõe o art. 50 do Decreto Federal 10.024/2019:

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

No mesmo sentido dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim diz:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000
CNPJ: 83.211.417/0001-20

direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Conforme se observa nos dispositivos apresentados, o processo licitatório poderá ser anulado quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Assim, considerando que os vícios indicados pela comissão de licitação, prejudicaram o processo, entendemos que a anulação do PE nº 2020.001-FMS é necessária e autorizada legalmente.

Assim, considerando o exposto, opinamos pela anulação do processo.

É o parecer, SMJ.

Palestina do Pará, 03 de junho 2020.

MIRLLA JARINE DINIZ DE OLIVEIRA
Assessoria jurídica
OAB/PA 24.823